

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3036

R\$ 1,50

## CARTA DE ARACAJU

O COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL, reunido em Aracaju, Estado de Sergipe, de 2 a 4 de dezembro, pela unanimidade de seus membros, resolve:

- 1) Expressar o entendimento de que a aplicação dos princípios explicitados nos diversos incisos do artigo 93 da Constituição Federal, previstos na Reforma do Poder Judiciário, depende de edição de Lei Complementar;
- 2) Diligenciar no sentido de oferecer sugestões ao Supremo Tribunal Federal para edição da nova Lei Orgânica da Magistratura;
- 3) Saudar o início da tramitação de projetos da chamada reforma processual, condição fundamental para a agilização dos serviços judiciários, permanente reivindicação deste Colegiado;
- 4) Apoiar o desenvolvimento da TV Justiça, buscando iniciativas e/ou convênios que possam divulgar corretamente as atividades do Poder Judiciário;
- 5) Reiterar o propósito de permanente colaboração ao Supremo Tribunal Federal no levantamento de dados estatísticos indispensáveis ao diagnóstico verdadeiro das causas da morosidade da prestação jurisdicional;
- 6) Manifestar solidariedade irrestrita e integral aos Desembargadores do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, vítimas de insólitas acusações.

Aracaju, 4 de dezembro de 2004

Des. José Fernandes Filho  
Presidente da Comissão Executiva

Des. Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila  
Presidente do TJ de Sergipe

Des. Gilberto de Freitas Caribé  
Presidente do TJ da Bahia

Des. José Ferreira Leite  
Presidente do TJ do Mato Grosso

Des. Miguel Pachá  
Presidente do TJ do Rio de Janeiro

Des. Osvaldo Stefanello  
TJ do Rio Grande do Sul

Des. Oto Luiz Sponholz  
Presidente do TJ do Paraná

Des. João de Deus Barros Bringel  
Presidente do TJ do Ceará

Des. José Antônio Macedo Malta  
Presidente do TJ de Pernambuco

Des. Nestor Alves de Melo Filho  
Vice-Presidente do TJ da Paraíba

Des. Luiz Elias Tâmbara  
Presidente do TJ de São Paulo

Des. Adalto Dias Tristão  
Presidente do TJ do Espírito Santo

Des. Márcio Antônio A. Corrêa de Marins  
Presidente do TJ de Minas Gerais

Des. João Batista Machado  
Presidente do TJ do Piauí

Des. Charife Oscar Abrão  
Presidente do TJ de Goiás

Des. Aécio Sampaio Marinho  
Presidente do TJ do Rio Grande do Norte

Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza  
Presidente do TJ do Pará

Des. Ciro Facundo de Almeida  
Presidente do TJ do Acre

Des. Mário Casado Ramalho  
Vice-Presidente do TJ de Alagoas  
Des. Marco Anthony S. Villas Boas  
Presidente do TJ de Tocantins

Des. Walter de Oliveira  
Presidente do TJ de Rondônia  
Des. José Pedro Fernandes  
Representante/TJ de Roraima

Des. Raimundo Vales  
Vice-Presidente do TJ do Amapá

Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Presidente do TJ do Mato Grosso do Sul

Des. Arnaldo Campelo Péres  
Presidente do TJ do Amazonas

Des. Estevão Maia  
Vice-Presidente do TJ do Distrito Federal

Des. Jorge Mussi  
Presidente do TJ de Santa Catarina

Des. José Eugênio Tedesco  
Membro da Comissão Executiva

Des. Rêmolo Letteriello  
Membro da Comissão Executiva

Des. Caio Otávio R. Alencar  
Membro da Comissão Executiva

Des. Manuel Neuzimar Pinheiro  
Membro da Comissão Executiva

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Membro da Comissão Executiva

Des. José Eduardo Grandhi Ribeiro  
Membro da Comissão Executiva

Des. Marcus Antônio de Souza Faver  
Membro da Comissão Executiva

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR N° 001004003589-0**

IMPETRANTE: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DECISÃO**

RÁRISON TATAÍRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, impetrhou Mandado de Segurança Preventivo com pedido de liminar contra ato do Exmo. Sr. Secretário da Fazenda do Estado de Roraima pelos fatos fundamentos que serão, a seguir, expostos. Alega o Impetrante, em síntese, que: (a) é funcionário público estadual concursado, pertencente ao grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima, ocupando o cargo de Técnico de Tributos Estaduais; (b) foi suspenso pelo Impetrado pelo prazo de 30 (trinta) dias até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 22001.09900/004-24, nos termos do artigo 141, da L.C. nº 053/2001; (c) a sua remuneração é composta de dois itens (valor equivalente a um vencimento no *quantum* de um salário mínimo e Gratificação de Estímulo à Produtividade – GEP); (d) o afastamento temporário imposto pelo Impetrado não o exonerou de seu cargo, fazendo assim *jus* a sua remuneração na mesma forma que os demais servidores, sob pena de ofender diversos Princípios Constitucionais; (e) o não pagamento da GEP acarretará um dano irreparável no sustento de sua família, pois possui uma esposa para sustentar e uma criança com 05 (cinco) meses de vida para garantecer de alimentos e gastos com saúde privada; (f) qualquer forma de exclusão do Impetrante ao percebimento de sua remuneração na forma do § 8º, do artigo 35, da L.C nº 008/94, enquanto perdurar o processo administrativo ao qual o mesmo está sindicado, será assim considerado como punição premeditada, inquisitoria e absurda.

Aduz que estão presentes, no caso em tela, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, por isso requer o Impetrante a concessão de medida liminar, a fim de que o Impetrado se abstenha de proceder qualquer desconto, bloqueio, suspensão no salário do Impetrante, mantendo a remuneração igual as dos demais Técnicos de Tributos Estaduais, nos termos do § 8º, do artigo 35, da L.C. nº 008/1994, c/c a L.C. nº 053/2001, até que se finde o processo administrativo e, no mérito, requer a concessão da segurança em definitivo.

Adicionou ao processo os documentos de fls. 10/73.

As fls. 76 e 77 foi facultado ao Impetrante a emenda da petição inicial, sendo a mesma realizada, conforme fls. 79 e 80.

É o relatório. Decido.

Analizando os pressupostos das liminares em sede de Mandado de Segurança, tenho como relevantes os motivos alegados pelo Impetrante, de acordo com a exigência do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, e considero presentes a plausibilidade do direito e o perigo da demora da decisão.

O *fumus boni iuris* está configurado pela impossibilidade do afastamento provisório ou temporário acarretar prejuízo dos direitos e vantagens de servidor que responde a processo administrativo disciplinar, nos termos dos artigos 76, § 2º e 141, das L.C. nº 008/94 e 053/01, respectivamente.

A alegação do Impetrante de que possui direito a perceber a sua remuneração integral é sustentada pelos documentos carreados a estes autos às fls. 12 e 13, os quais indicam a norma legal (artigo 141, da L.C. nº 053/2001) em que o Impetrado baseou-se para aplicar a suspensão em tela.

O *periculum in mora* está demonstrado pelo fato da apuração da Gratificação de Estímulo à Produtividade, feita por uma comissão, subordinada diretamente ao Impetrado, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do corrente ano e, se constar na planilha que o Impetrante não fez *jus* à aludida gratificação, perceberá somente o vencimento básico no valor de um salário mínimo, impossibilitando, com isso, a manutenção de sua família.

Pelo exposto, defiro o pedido de liminar para que o Impetrado se abstenha de proceder qualquer desconto, bloqueio, suspensão no salário do Impetrante, mantendo a remuneração igual as dos demais Técnicos de Tributos Estaduais, nos termos do § 8º, do artigo 35, da L.C. nº 008/1994, c/c a L.C. nº 053/2001, até que se finde o processo administrativo.

Tão logo o Impetrante junte as cópias dos documentos previstos no artigo 6º, da Lei 1533/51, oficie-se ao Impetrado a fim de cumprir a liminar e prestar as informações que tiver, no prazo de lei, e proceda-se a citação do Estado de Roraima, através da sua Procuradoria-Geral.

Após, com ou sem informações, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal. Por fim, voltem-me conclusos. Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 29 de dezembro de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 03591-6**  
IMPETRANTE: HOSPITAL SÃO MATEUS LTDA  
ADVOGADOS: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### **DECISÃO LIMINAR**

**HOSPITAL SÃO MATEUS**, qualificado às fls. 02, ajuiza ação mandamental por meio de seu representante legal, com pedido de liminar, contra ato judicial do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Alega o impetrante, em linhas gerais, que: a) é hospital conveniado ao Plano de Saúde Unimed/Boa Vista; b) é terceiro prejudicado por decisão exarada na Ação de Obrigaçao de Fazer nº 04089779-4, intentada por Clóvis Alves Pontes contra a empresa Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda; c) a decisão monocrática, atinente a pleito liminar de antecipação de tutela, da laura do Juiz da 4ª Vara Cível, feriu direito líquido e certo seu, posto que determinou a sustação de cheques-caução dados em seu nome, sendo que não foi este o pedido liminar do autor na peça vestibular, assim *extra petita*; d) com a decisão liminar, ficou impedido de executar os cheques-caução e sem a garantia de cobertura do Plano de Saúde Unimed, sendo por consequência, o único prejudicado sem nem ao menos ser parte na já mencionada Ação Cível.

Sustenta que será obrigado a arcar com as despesas originadas do pronto atendimento de urgência, pelo que, requer, a concessão de liminar *inaudita altera pars* para que possa efetuar a cobrança dos cheques que estão em seu poder, e ainda, cobrar o valor remanescente, ou que a Unimed Boa Vista proceda a cobertura de todos os gastos efetuados e comprovados no bojo dos presentes autos.

Distribuídos os autos, coube-me a relاتância.

É o breve relato.

#### **DECISÃO**

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência irreparável ao direito do impetrante, caso existente – *fumus boni iuris et periculum in mora*.

Não encontra amparo o pedido liminar.

O Impetrante sequer discorreu sobre o perigo da demora, reduzindo a termo apenas um eventual prejuízo financeiro, sem, no entanto, provar qual seria o dano irreparável ou de difícil reparação em face de sua atual situação patrimonial, que, saliente, desconheço. Isto posto, indefiro a medida liminar requerida.

Notifique-se a indigitada autoridade coatora, entregando-lhe cópia da inicial e desta decisão, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender necessárias.

Findo o prazo, com ou sem informações, manifeste-se a doura Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instância.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2004.

Des. **CARLOS HENRIQUES**

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N° 001004003594-0 c/ pedido de liminar**  
IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO  
PACIENTE: MOISÉS ALVES DOS REIS  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

Amparado pelo entendimento desta Corte e dos Tribunais Superiores, apreciarei o pleito cautelar após as informações da Autoridade apontada como coatora. Requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópia da inicial. Em seguida, voltem-me conclusos. Publique-se e intimem-se.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Conselho da Magistratura

**PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2359/04**  
Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia.  
Assunto: Construção de poço tubular profundo.

**DESPACHO:**

Homologo o certame.  
Adjudico o objeto à empresa vencedora.  
Publique-se.  
Boa Vista, 22 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2203/2004**  
**Origem: Departamento de Administração.**  
**Assunto: Solicita aquisição de material de copa.**

**DESPACHO:**

Homologo o certame.  
Adjudico os objetos à empresa vencedora.  
Publique-se.  
Boa Vista, 28 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1070/2004**  
**Origem: Departamento de Administração.**  
**Assunto: Procedimento para analisar as necessidades de aquisição de material permanente para compor a programação de compras.**

**DESPACHO:**

Homologo o certame.  
Adjudico os objetos às empresas vencedoras.  
Publique-se.  
Boa Vista, 29 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 006/03.**

Requerente: Alcir Gursen De Miranda.  
Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar.  
Requerido: Estado de Roraima.  
Procurador-Geral: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

Requisitante: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**DECISÃO**

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 240), autorizo o pagamento parcial do saldo remanescente, no valor de R\$ 7.921,96 (sete mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), em nome de Alcir Gursen De Miranda, observada a incidência do IRRF, no que for cabível (fl. 230).

P. R. I.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

**DIRETORIA GERAL**

Expediente do dia 29/12/04

Procedimento Administrativo nº 224/04

Origem: Antônio Rosas de Oliveira Júnior

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diária.

Despacho: “(...) Considerando as manifestações de fls. 29/30 e 31, com fulcro no inciso IX do art. 1º da Portaria nº 590/03, autorizo o pagamento da complementação das diárias, conforme cálculos do Departamento de Recursos Humanos. Boa Vista, 28 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.466/04

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Fabiano Talamás de Azevedo e outros.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 28 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.479/04

Origem: Hamilton Pires Silva e Elton Pacheco Rosa

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 28 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.506/04

Origem: COPAE

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Augusto José M. Diogo e Eliete Prado de Andrade Araújo.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 28 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.463/04

Origem: Dante Roque Martins Bianeck

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 29 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.468/04

Origem: Vera Lúcia Laurentino Wanderley e outra

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 29 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.473/04

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 22 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.504/04

Origem: Reginaldo Macedo Arouca

Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 22 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTRARIA N.º 545, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

#### RESOLVE:

Alterar as férias do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 28/12/2004

### CONS. MAGISTRATURA

Relator: Ricardo Oliveira

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004003592-4

Agravante: Anderson Kleiton Gomes da Costa, Agravado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes.

Relator: Almíro Padilha

### HABEAS CORPUS

00002 - 01004003358-0

Impetrante: Euflávio Dionízio Lima, Paciente: Kátia Lúcia Boaventura da Silva =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00003 - 01004003359-8

Impetrante: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Paciente: Clodemir Carvalho de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00004 - 01004003572-6

Impetrante: Walterlon Azevedo Tertulino, Paciente: Gleidson Nascimento dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00005 - 01004003594-0

Impetrante: Marcos Antônio Carvalho de Souza e outros, Paciente: Moises Alves dos Reis =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

Relator: Carlos Henriques

### HABEAS CORPUS

00006 - 01004003287-1

Impetrante: Cícero Pereira de Oliveira, Paciente: Rubem Isidório dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00007 - 01004003357-2

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Francisco Pinheiro dos Santos Filho =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00008 - 01004003557-7

Impetrante: João Pereira de Lacerda e outros, Paciente: Adjanes Ferreira de Menezes =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - João Pereira de Lacerda.

Relator: Ricardo Oliveira

### HABEAS CORPUS

00009 - 01004003575-9

Impetrante: Marcos Antônio Carvalho de Souza e outros, Paciente: Demontier de Jesus Alc<sup>o</sup>e2ntara =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00010 - 01004003593-2

Impetrante: Antonio José Dantas Ribeiro, Paciente: Clodemir Carvalho de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/12/2004

002067AC =>00213  
001312AM =>00186  
011246DF =>00186  
015195DF =>00180  
006984MT =>00168  
008154MT =>00129, 00193  
005176PE =>00186  
006056PE =>00186  
005762PR =>00193  
082177RJ =>00105, 00133  
000021RR =>00050, 00192, 00209  
000023RR =>00114  
000030RR =>00187  
000037RR =>00114  
000042RR =>00072, 00077  
000048RR-B =>00163  
000051RR-B =>00081  
000055RR =>00180  
000056RR-A =>00169  
000072RR-B =>00165, 00182, 00183, 00207  
000073RR-B =>00208  
000074RR-B =>00011, 00012, 00013, 00058, 00107, 00181, 00206  
000075RR-E =>00189  
000078RR-A =>00187  
000078RR =>00050, 00106, 00134  
000082RR =>00187  
000091RR-B =>00160  
000094RR-B =>00168  
000098RR-A =>00138  
000098RR-B =>00164  
000100RR-B =>00180, 00206

000101RR-B =>00200, 00201  
 000103RR-B =>00140  
 000105RR-B =>00203  
 000105RR =>00124  
 000107RR-A =>00076  
 000110RR =>00187  
 000112RR =>00189  
 000114RR-A =>00184, 00198, 00202, 00209, 00216, 00219  
 000118RR-A =>00042, 00079  
 000118RR =>00113  
 000119RR-A =>00095, 00113, 00154, 00207  
 000120RR-B =>00110  
 000121RR =>00209  
 000123RR-B =>00070  
 000124RR-B =>00192  
 000126RR-B =>00098  
 000127RR =>00180  
 000130RR =>00166  
 000131RR-B =>00051  
 000131RR =>00080, 00162  
 000133RR =>00162  
 000136RR =>00038  
 000138RR-B =>00204  
 000139RR-B =>00043, 00044, 00127, 00142  
 000140RR =>00217  
 000144RR-A =>00192  
 000144RR-B =>00205  
 000145RR =>00073  
 000146RR-A =>00204  
 000149RR =>00188, 00202, 00205, 00208  
 000154RR-A =>00095, 00154  
 000155RR-B =>00195, 00212, 00218  
 000157RR-B =>00215  
 000160RR-B =>00040, 00045, 00065, 00096, 00098, 00122, 00143, 00148, 00156, 00159, 00167  
 000160RR =>00207  
 000162RR-A =>00204  
 000164RR =>00132  
 000168RR-B =>00157  
 000171RR-B =>00106, 00134, 00135, 00194  
 000172RR =>00050, 00134  
 000176RR =>00112, 00163  
 000178RR-B =>00054, 00055, 00056, 00061, 00062, 00063, 00122  
 000180RR-A =>00211  
 000181RR-A =>00189  
 000184RR-A =>00164  
 000185RR-A =>00024, 00169  
 000187RR =>00071, 00100  
 000188RR-B =>00075  
 000189RR =>00084, 00116, 00203  
 000195RR-B =>00206  
 000197RR-A =>00209  
 000199RR-B =>00103  
 000201RR-A =>00100  
 000203RR =>00078  
 000206RR =>00070, 00162  
 000209RR-A =>00085, 00088, 00090, 00108, 00110, 00197  
 000209RR =>00185, 00189  
 000212RR =>00112, 00126  
 000213RR-B =>00010, 00172, 00173, 00174, 00185  
 000215RR-B =>00176  
 000222RR =>00059, 00091, 00104, 00118, 00119, 00125, 00137, 00145  
 000223RR-A =>00094  
 000226RR =>00189  
 000230RR-A =>00077  
 000231RR =>00129, 00158, 00161, 00180, 00193, 00196  
 000233RR =>00109  
 000236RR-A =>00050, 00106, 00134, 00135  
 000236RR =>00101  
 000239RR-A =>00199  
 000239RR =>00190  
 000245RR =>00089  
 000248RR =>00053, 00067, 00069, 00092, 00115, 00123, 00130, 00131, 00141, 00147, 00149, 00170  
 000257RR =>00083, 00087, 00099  
 000258RR =>00057  
 000260RR =>00111  
 000262RR =>00094  
 000263RR =>00082  
 000264RR =>00048, 00184, 00198  
 000269RR =>00184, 00198

000278RR =>00080, 00083  
 000279RR =>00097, 00117, 00146  
 000281RR =>00161, 00193  
 000282RR =>00190  
 000287RR =>00136, 00168  
 000299RR =>00084, 00093, 00191  
 000311RR =>00041  
 000344RR =>00128, 00208  
 000352RR =>00198  
 000365RR =>00039  
 000367RR =>00191  
 000385RR =>00120, 00203  
 130524SP =>00174  
 196403SP =>00178  
 000220TO =>00052

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00036 - 001004098002-0

Requerente: J.D.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004098005-3

Requerente: R.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00038 - 001004098036-8

Requerente: J.G.L.; Requerido: M.A.B.L. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00039 - 001004098053-3

Autor: R.S.O.; Réu: R.C.O. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00040 - 001004098038-4

Requerente: L.P.V. e outros => Distribuição por Dependência em 28/12/2004. Adv - Christianne Conzales Leite.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### EXECUÇÃO

00010 - 001001007048-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 127.353,33. Adv - Diógenes Baleiro Neto.

### INDENIZAÇÃO

00011 - 001004098051-7

Autor: Maria Divina Rodrigues da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 001004098054-1

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Auto Posto Deeke e outros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004098056-6

Requerente: Fundação de Integração Desenv e Educ do Noroeste do Rs; Requerido: Fioravante Batista Ballin => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004098057-4

Requerente: Felipe da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004098058-2

Requerente: Cr Almeida de Souza; Requerido: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004098059-0

Requerente: Jhony Benicio de Oliveira Barros; Requerido: Gildenir Pereira de Barros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004098074-9

Requerente: Marilza de Oliveira; Requerido: Salaciel de Abreu => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 001004097835-4

Requerente: K.M.P.; Requerido: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.680,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00042 - 001004098042-6

Requerente: F.C.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Geraldo João da Silva.

### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00043 - 001004098032-7

Requerente: L.S.B.; Requerido: E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00044 - 001004098037-6

Inventariante: Camylla Lourenço de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### EXECUÇÃO

00045 - 001004098031-9

Exequente: J.A.S.; Executado: S.S.S. => Distribuição por Dependência em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 571,97. Adv - Christianne Conzales Leite.

## 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

### INDENIZAÇÃO

00012 - 001004098050-9

Autor: Haroldo Barbosa da Rocha; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00013 - 001004098052-5

Autor: Francisco Aguiar dos Santos; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00014 - 001004098064-0

Impetrante: Unisis Administração Patrimonial e Informatica Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comis. Perm. de Licitação Boa Vista Energia Sa e outros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00026 - 001004098073-1

Requerente: Aron John da Silva => Distribuição por Dependência em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO PREVENTIVA

00027 - 001004098079-8

Autor: Alexander Lopes da Silva - Delegado de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### HABEAS CORPUS

00024 - 001004098071-5

Paciente: Everaldo Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Agenor Veloso Borges.

### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00025 - 001004098062-4

Requerente: Desembargador Ricardo Oliveira => Distribuição por Dependência em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00028 - 001004098041-8

Apenado: Natival Cadeira Prates => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00029 - 001004097918-8

Réu: Dauto Caronin => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004097923-8

Réu: Vanderlan Diniz Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004097928-7

Réu: Agnaldo Moreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004098010-3

Réu: Ioladio Batista da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004098015-2

Réu: Cesonildo Vieira Pereira => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004098069-9

Réu: Cícero Gomes de Oliveira Filho => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO PENAL

00035 - 001004094054-5

Sentenciado: Francisco de Lima => Inclusão Automática No Siscom em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00015 - 001003072678-9

Indiciado: J.H.I. => Transferência Realizada em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00016 - 001003072682-1

Indiciado: J.H.I. => Distribuição por Dependência em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00017 - 001003072680-5

Indiciado: J.H.I. => Distribuição por Dependência em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00018 - 001003061203-9

Indiciado: M.P.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ COSTUMES**

00019 - 001004098000-4

Indiciado: J.B.M. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00020 - 001004087954-5

Indiciado: G.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00021 - 001004098061-6

Indiciado: E.L.S. e outros => Distribuição por Dependência em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00022 - 001004098027-7

Requerente: Thiago Ariston da Silva => Distribuição por Dependência em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00023 - 001004098066-5

Indiciado: L.R.O. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUSTIÇA MILITAR**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**ABUSO DE AUTORIDADE**

00046 - 001004098063-2

Indiciado: P.M. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00047 - 001004098068-1

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 001004097117-7

Autuado: H.R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CONSELHO TUTELAR**

00002 - 001004097115-1

Requerente: M.G.B.S.; Criança Adol: A.C.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004097118-5

Criança Adol: E.M.P.T. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

**2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 28/12/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Rommel Moreira Conrado

**PROMOTOR(A) :**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Hudson Luis Viana Bezerra

**EXECUÇÃO**

00171 - 001001007779-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luis Carlos Ferreira e outros => DESPACHO: Diga o devedor. BV, 23.12.04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001001007837-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Promova a devida substituição processual. Após, conclusos. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00173 - 001001007877-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: N Martins de Andrade e outros => DESPACHO: Promova a devida substituição processual. Após, conclusos. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00174 - 001004087917-2

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Jerônimo Lopes e outros => DESPACHO: Promova a devida substituição processual. Após, conclusos. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00175 - 001004097450-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sm Pimentel e outros => DESPACHO: Haja vista a norma do inciso II, do art. 525 do CPC, com as devidas baixas, encaminhe-se a presente à 8A Vara Cível da capital. BV, 23.12.04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001004097555-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cicero Cleber Fiúza Correia e outros => DESPACHO: Apense-se aos respectivos feitos. Após, cls. BV, 20.12.04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001004097747-1  
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dunorte Distribuidora de Pro de Consumo Ltda e outros =>  
 DESPACHO: Cite-se. BV, 28.12.04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00178 - 001001009296-2  
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se às fls. 137. BV, 28.12.04. BV, 28.12.04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001004097746-3  
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhora-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.12.04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00180 - 001001003729-8  
 Autor: Auriene Batalha Reis; Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Intimo a autora a informar se já foram realizados os exames necessários. BV, 28.12.2004. Bel. Hudson L. V. Bezerra - Secrivão Judicial. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Vicenzo Di Manso, Anastase Vaptistis Papoortzis, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Angela Di Manso.

00181 - 001004092436-6  
 Autor: Marcia Nogueira da Silva; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Defiro (fls. 72). Expeçam-se mandados. BV, 23.12.04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### ORDINÁRIA

00182 - 001004097661-4  
 Requerente: Mirocem Leandro das Chagas Filho; Requerido: O Estado de Roraima =>  
 DESPACHO: Defiro JG. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. BV, 23.12.04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

00183 - 001004097663-0  
 Requerente: Kezia Alves do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro JG. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. BV, 23.12.04. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

00184 - 001004097841-2  
 Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Destarte, diante das provas acostadas, como outrora aludido, não há como deixar de antecipar os efeitos da tutela pretendida. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, inaudita altera pars, na forma do art. 273 do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que, via Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de

Justiça do Estado de Roraima, desde logo, em relação aos servidores deste, beneficiados pelo regime anterior, o índice de 10% (dez por cento) nas progressões funcionais até então constatadas. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reis), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público. BV, 27.12.2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### 3A VARA CÍVEL

##### Expediente de 28/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
 Christiany Moreira Almeida  
 Elezezyde Maria Mendonça de Oliveira  
 Glayson Alves da Silva

#### CONCORDATA PREVENTIVA

00186 - 001002027871-8  
 Requerente: Cabral e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Dr. Jeuzeuter Ferro de Souza -OAB 1.312, para retirar os autos em carga, pelo prazo de lei. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Paulo Sérgio Ribeiro Varejão, Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00187 - 001004081976-4  
 Exequente: Joaquim Pinto Souto Maior Neto; Executado: Jadir de Souza Mota => DESPACHO:Diga o exequente. BV, 23/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Helder Figueiredo Pereira, João Pujucan P. Souto Maior, Ana Luciola Vieira Franco.

00188 - 001004097469-2  
 Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => DESPACHO:Cite-se como pedido, após o pagamento das custas. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV, 22/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO:Intimação do autor para pagamento das custas iniciais, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00189 - 001002027918-7  
 Exeqüente: Jose Gomes Franco; Executado: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO:Intime-se o executado, da renúncia de poderes, e para constituir novo patrono, querendo. Diga o exequente, à vista da certidão retro. BV, 22/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Clodoci Ferreira do Amaral, Samuel Weber Braz, Maria Sandelane Moura da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00190 - 001003070841-5  
 Exeqüente: Luzia Fernandes; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO:À vista de frustadas tentativas de localização de bens penhoráveis do devedor, defiro o pedido de requisição à Receita Federal, de informações. BV, 22/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

#### INDENIZAÇÃO

00191 - 001004091702-2  
 Autor: Elyas Barros Gomes; Réu: Jose Ferreira Barbosa => FINAL DE SENTENÇA:Destarte, à vista da deficiência da inicial, e da

inéria do autor em corrigí-la, embora devidamente intimado para tal, com fulcro nos arts. 284, caput e parágrafo único, e 267, I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Assistência judiciária. P.R.I. BV, 21/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

#### POSSESSÓRIA

00192 - 001004084477-0

Autor: Elena Mieco Fukuda; Réu: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, art. 267,III, CPC. Intime-se. BV, 23/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00193 - 001003068229-7

Requerente: Sebastiao Eliseu Cherine; Requerido: Aparicio Paulino Barbosa => DESPACHO: Diga a exequente. BV, 22/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Luir Ceschim, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00194 - 001004096342-2

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação do requerente para promover a juntada do documento citado no item "1" da petição inicial. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00195 - 001004096827-2

Requerente: Monica de Souza Moura => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da requerente para estar presente à audiência de justificação, designada para o dia 09/03/2005, às 09:20 h Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00196 - 001004097297-7

Requerente: Jose Maria Rodrigues Junior e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da requerente para estar presente à audiência de justificação, designada para o dia 23/02/2005, às 09:20 h Adv - Angela Di Manso.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 28/12/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### CAUTELAR INOMINADA

00197 - 001004097692-9

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho; Requerido: Banco Real S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Outrossim, para concessão de liminar, sem ouvida da parte contrária, em ação cautelar, imperioso é que além de haver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave de difícil reparação (art. 798, CPC), haja também o efetivo risco de o réu poder tornar ineficaz a medida caso seja previamente citado (art. 804, mesmo diploma). No caso sequer há alegação de risco de o réu poder tornar ineficaz a medida caso seja previamente citado, pelo que indefiro a liminar pedida. Cite-se o réu para contestar a ação no prazo de 5 (cinco) dias, com as advertências de lei (arts. 844 e 845, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV/RR, 22/12/

04- Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em Exercício. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 28/12/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00198 - 001004094345-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00199 - 001004097761-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Denise Andrade de Oliveira => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2004.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Titular Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00200 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francimara Soares Frazão => DECISÃO: Busca e apreensão de banco honda deferido(a). Final de Decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00201 - 001004097890-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Florival Guimaraes Barbosa Neto => DECISÃO: Busca e apreensão de banco honda deferido(a). Final de Decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00202 - 001001000213-6

Exequente: Pâmela Yolle Faria Adona; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque e outros => Ato ordinatório: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. (a) Jônathas-Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00203 - 001004076361-6

Autor: Hildegrado Freitas da Silva; Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

## INDENIZAÇÃO

00204 - 001001007842-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Elinaldo do Nascimento Silva.

00205 - 001002051739-6

Autor: Valdemira Rodrigues Borba; Réu: Pc Justo Quatiero e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRB, Dr(a). ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00206 - 001003060380-6

Autor: Lilian Uchoa; Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Thiciane Guanabara Souza.

00207 - 001004094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000160RR, Dr(a). Rommel Luiz Paracat Lucena para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista.

## ORDINÁRIA

00208 - 001004081321-3

Requerente: Tânia Maria Martins; Requerido: Maria Nobre de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000344RR, Dr(a). MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Edir Ribeiro da Costa.

## 7A VARA CÍVEL

## Expediente de 28/12/2004

## JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

## PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

## ESCRIVÃO(Ã) :

Josefa Cavalcante de Abreu

## AGRADO DE INSTRUMENTO

00048 - 001004093233-6

Agravante: F.A.L.; Agravado: E.R.B. => DESPACHO: Apensem-se ao processo principal. Boa Vista/RR, 16/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## ALIMENTOS - OFERTA

00049 - 001003063233-4

Requerente: W.C.P.; Requerido: A.M.C.P. => DESPACHO: Ao arquivo com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros; Requerido: J.R.C. => DESPACHO: Intime-se na forma da cota ministerial de fl. 279. Prazo de 10(dez) dias. CErifique o cartório, em seguida. Boa Vista/RR, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00051 - 001001008185-8

Requerente: K.P.V.; Requerido: R.L.V. => DESPACHO: Antes de analisar o pedido de fl. 69, diga a parte autora sobre certidão de fl. 53. Após, se for o caso, designe-se nova data para realização de audiência, intimando-se as partes. DEverá ser observado o endereço de fl. 69. Intime-se.Boa Vista/RR, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

00052 - 001003059657-0

Requerente: N.G.S.S.; Requerido: D.G.S. => DESPACHO:R.H. 1)Defiro fl.49. Intime-se. Prazo para manifestação: Dez dias.Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00053 - 001003068036-6

Requerente: K.C.S. e outros; Requerido: R.A.S. => DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se, pelo documento de fl. 42, que o réu não foi devidamente citado, conforme previsto em lei. Portanto, sem razão a manifestação do Douto Defensor, à fl. 46v. Assim, intimem-se os autores para indicação do novo endereço do réu ou reiteração do anterior, indicando referências. Após, sendo o caso, expeça-se nova carta precatória. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00054 - 001003071876-0

Requerente: E.M.S.; Requerido: F.S.S. => DESPACHO:R.H. 1)Defiro o pedido de fl. 36.Prazo para manifestação:Dez dias.Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00055 - 001003074432-9

Requerente: R.M.S. e outros; Requerido: E.S.S. => DESPACHO: Nada requerido, em 15 (quinze) dias, arquive-se. Boa Vista/RR, 27/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 001004089108-6

Requerente: S.S.S.M.; Requerido: S.M. => SPACHO: Defiro fl. 17, prazo: dez dias. Cumpra-se desde já, os itens 06 e seguintes da decisão de fl. 13, conforme já determinado à fl. 15. Boa Vista/RR, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00057 - 001004089237-3

Requerente: J.V.C.F. e outros; Requerido: E.M.F. => DESPACHO:R.H.1)Diga a parte autora, em dez dias, sobre fl.18v.Após se for o caso expeça-se novo mandado.Cumpra-se.Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00058 - 001004089656-4

Requerente: P.N.M. e outros; Requerido: F.M.S. => DESPACHO:R.H.1)Diga a parte autora em dez dias, sobre fl.20v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de intimação.Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00059 - 001004091126-4

Requerente: P.G.P.N.; Requerido: M.S.N. => DESPACHO:1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta bancária a ser

aberta ou indicada oportunamente, em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Oficie-se à fonte pagadora do réu para providenciar o desconto dos alimentos provisórios, devendo o depósito ser feito na conta informada à fl. 04. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004 Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto o Adv - Oleno Inácio de Matos.

00060 - 001004096317-4

Requerente: E.S.C.D.; Requerido: L.D. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001004096385-1

Requerente: G.S.M.; Requerido: S.J.M. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 22% (VINTE E DOIS POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 16/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00062 - 001004096420-6

Requerente: M.G.P.; Requerido: C.S.P. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do salário Mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 001004096607-8

Requerente: F.G.S.S. e outros; Requerido: F.V.S.S. e outros => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o

sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00064 - 001004096609-4

Requerente: A.C.S.C.; Requerido: J.C.P. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento), do salário mínimo até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001004096761-3

Requerente: E.V.M.S.; Requerido: W.S.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 23% (VINTE E TRÊS POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00066 - 001004096884-3

Requerente: K.B.G.A. e outros => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01 e  $\frac{1}{2}$  (um e meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Conforme o novo valor do Salário Mínimo, poderá ser revisto o valor ora arbitrado. Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004096888-4

Requerente: G.A.B.P.; Requerido: J.F.S.P. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3)

Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 80 % (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Até regularização da conta, o pagamento poderá ser comprovado por recibo. Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00068 - 001004096889-2

Requerente: O.S.S. e outros; Requerido: F.C.S.F. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Intime-se para regularização da inicial, em 10 (dez) dias, ou a substituição pela anexada à contra capa. Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004096891-8

Requerente: L.H.A.M.; Requerido: M.L.M.M. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1(um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001003064980-9

Requerente: Celio da Silva Lima => DESPACHO: A conta informada à fl. 45 não satisfaz os requisitos legais, uma vez que é de livre movimentação ao contrário do determinado no início destes autos, consoante se vê às fls. 26/27. Assim, intime-se o requerente para regularização, no prazo de 30(trinta) dias. Boa Vista/RR, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00071 - 001003066944-3

Requerente: Manoel Araujo Terminelle => DESPACHO: Cumprase, com urgência o despacho de fl. 25. Após, conclusos para

apreciação e deliberação. Intime-se. Boa Vista/RR, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

00072 - 001004076413-5

Requerente: William Lima Araújo => DESPACHO: ARquive-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00073 - 001004097229-0

Requerente: E.A.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Inclusive a AGU- advocacia geral da União, nesta cidade. Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00074 - 001004097353-8

Requerente: Guimar Pereira da Silva => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004097474-2

Requerente: Sebastião Überlandi dos Santos e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se, inclusive à AGU - Advocacia Geral da União, ensta cidade. Boa Vista/RR, 27/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00076 - 001002032462-9

Autor: T.S.C.; Réu: D.S.M. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,50 (Vinte e Cinco Reais e cinqüenta centavos) conforme planilha de cálculos de fl. 210, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 28.12.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00077 - 001001008082-7

Inventariante: Rosângela da Silva Santos; Inventariado: Clovis Barbosa dos Santos => DESPACHO: Intime-se a advogada indicada, para manifestação. Após certificado o transcurso do prazo, venham-me os autos em conclusão. Boa Vista, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Suely Almeida.

00078 - 001002042465-0

Inventariante: Gilson Lima Vitorino; Inventariado: Gilson Lima Vitorino e outros => DESPACHO: Certifique eventual manifestação da herdeira citada por edital ou o transcurso do prazo. Compulsando os autos, constata-se que o inventariante ainda não manifestou-se sobre o despacho de fl. 66. Assim, intime-o para manifestação fundamentada, em 20(vinte dias). Boa Vista/RR, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00079 - 001003064586-4

Inventariante: Artineia Matos Wanderley => DESPACHO: Embora nos feitos de Inventário e arrolamento o rigor formal não deva prevalecer, entretanto, resta não cumprido o despacho de fl. 65, no tocante à petição e fl. 52, inobstante já apresentada últimas declarações. Assim, intime-se com urgência. Após, conclusos para apreciação e deliberação, visando a finalização do procedimento. Boa Vista/RR, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00080 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => DESPACHO: R.H. 1) Abra-se vista dos autos ao Ilustre advogado subscritor da peça de fl. 65, pelo prazo legal. Intime-se. Boa Vista,

21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00081 - 001004081187-8

Inventariante: Auda Andrade de Lima => DESPACHO: Compulsando os autos, observo que ainda não foram atendidos os termos do despacho de fl.30, especialmente no tocante às certidões fiscais dos entes tributantes e recolhimento dos impostos devidos. intime-se. Prazo 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00082 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias; Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva => DESPACHO: Expeça-se novo ofício à CEF, observando o nº do CPF informado no doc. de fl. 07. Outrossim, Intime-se a inventariante para cumprimento do r. despacho de fl.36. Intime-se. Boa Vista/RR, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

#### CAUTELAR INOMINADA

00083 - 001002027380-0

Requerente: I.R.L.; Requerido: J.L.S. => DESPACHO: Acolho a cota ministerial de fl. 103, considerando-se que a autora reiterou o pedido de fl. 75, haja vista a proposta de acordo anterior, e decisão de fl. 14. Portanto, determino o imediato cumprimento da decisão de fl. 14, devendo-se expedir o mandado de busca e apreensão, na forma do "decisum" referenciado, inobstante o transcurso do tempo, uma vez noticiado nos autos o descumprimento pelo requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Randerson Melo de Aguiar.

00084 - 001004076291-5

Requerente: E.R.B.; Requerido: F.A.L. => DESPACHO: Proceda-se na forma do despacho anterior. Boa Vista, 17 dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00085 - 001004081568-9

Requerente: M.I.M.L. e outros; Requerido: M.R.L.S. => DESPACHO: Arquivem-se com baixa na distribuição. Antes porém, permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando a manifestação da parte interessada. Boa Vista/RR, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00086 - 001004089415-5

Requerente: A.L.S.L.; Requerido: L.F.S.L. => DESPACHO: DESentranhe-se fls. 48/49, juntando-as no feito indicado (04 091676-8). No mais, aguarde-se a manifestação do MP, na exceção interposta. Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00087 - 001001000661-6

Requerente: D.L.B.; Interditado: S.L.L.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00088 - 001001008839-0

Requerente: H.O.M.; Interditado: M.E.O.M. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre promoção supra. Boa Vista/RR, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00089 - 001004081681-0

Requerente: M.H.V.R.; Interditado: S.V.B. => DESPACHO:R.H. 1) Diga a parte autora, em dez dias, sobre fl.45 e promoção de fl.47.Intime-se.Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00090 - 001004091551-3

Requerente: C.S.; Interditado: J.S. => SPACHO: Diga a parte a autora em dez dias, sobre promoção supra. Após, se for o caso, cumpram-se as determinações contidas na decisão de fl. 20. I. Boa Vista/RR, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00091 - 001003061099-1

Autor: N.Q.M. => DESPACHO:R.H. 1)Aruivem-se com baixa...Boa Vista, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### DECLARATÓRIA

00092 - 001004083157-9

Autor: Francisca dos Santos Souza; Réu: Maria Patricia Souza Teixeira => DESPACHO:R.H. 1)Aguarde-se a audiência designada.Boa Vista, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00093 - 001004076632-0

Autor: E.R.B.; Réu: F.A.L. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00094 - 001001020496-3

Autor: V.J.S.A. e outros => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos à parte autora/requerente. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

00095 - 001002028335-3

Autor: M.N.P.C.; Réu: J.C.S. => DESPACHO: Ao contador, para atualização das custas. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Natanael Gonçalves Vieira.

00096 - 001003069161-1

Autor: A.N.S.; Réu: F.P.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR,22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00097 - 001003069858-2

Requerente: C.S.P.S.; Requerido: E.A.S. => DESPACHO:R.H.1)Renove-se o ofício de fl.30.Após se for o caso, aguarde-se a a audiência designada para 07/03/2005.Cumpra-se.Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00098 - 001003070867-0

Requerente: J.A.S.P.; Requerido: G.P.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista/RR,21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite, Denise Silva Gomes.

00099 - 001003074329-7

Requerente: F.R.S.; Requerido: G.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista/RR,22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00100 - 001003074422-0

Requerente: Y.G.C.; Requerido: J.J.C. => DESPACHO:R.H.1)Especificuem as partes as provas que pretendem produzir,justificando-as.Boa Vista, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00101 - 001004096318-2

Requerente: V.L.S.; Requerido: J.N.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se.. Junte a parte autora o comprovante de rendimentos sob pena de revogação da Assistência Judiciária Gratuita. Boa Vista/RR,17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00102 - 001004097549-1

Requerente: L.C.L.; Requerido: M.N.F.L. => DESPACHO:R.H.1)Segredo de justiça; 2)Justiça gratuita; 3)Cite-se; 4)Intime-se.Boa Vista, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001004097721-6

Requerente: M.A.N.; Requerido: J.F.N. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

## EMBARGOS DEVEDOR

00104 - 001004078537-9

Embargante: S.S.B.; Embargado: J.N.M. => DESPACHO: Certifique o cartório se houve, ou não, manifestação da parte intimada à fl. 25. Em caso negativo, abra-se vista dos autos ao MP. Boa Vista/RR, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00105 - 001004091677-6

Excipiente: A.L.S.L. => DESPACHO: Ouça-se o outro promotor de justiça, com urgência. Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Kelly Cristina Rangel Santoro.

## EXECUÇÃO

00106 - 001001000880-2

Exeqüente: M.S.D.; Executado: J.R.C. => DESPACHO: Considerando-se que há nos autos a advogada constituída, apre que não haja prejuízo á parte, determino a intimação desta, por Carta AR, para manifestação, conforme despacho de fl. 107. Após, conclusos, Boa Vista/RR, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

00107 - 001001008229-4

Exeqüente: N.C.C.; Executado: E.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00108 - 001001008286-4

Exeqüente: K.A.L.M.; Executado: A.S.M. => DESPACHO: DEFiro a cota ministerial de fl. 86. Prazo : dez dias. Boa Vista/RR, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00109 - 001001020191-0

Exeqüente: N.C.F. e outros; Executado: E.S.F. => DESPACHO: por ora, indefiro o pedido de fl. 61, verso. Compulsando os autos, observa-se que o devedor sequer foi citado pessoalmente ou por edital, no tocante aos valores constantes do mandado de fl. 58. Assim, intimem-se os exequentes, para, requerimentos outros, na forma da lei. Boa Vista/RR, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00110 - 001002037570-4

Exeqüente: K.A.L.M.; Executado: A.S.M. => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, nomeio curadora especial ao executado, a Dra. Emira Latife Lago Salomão, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intime-se. Boa Vista-RR, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00111 - 001002040409-0

Exeqüente: I.F.A. e outros; Executado: F.L.A. => DESPACHO:Diga a subscritora da petição de fl. 75, sobre a promoção acima.Boa Vista, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00112 - 001002042002-1

Exeqüente: E.L.V.P.; Executado: R.A.P. => DESPACHO: Diga a exequente, no prazo legal. Após, ouça-se o Douto representante do Ministério Público, com urgência. Intime-se. Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. Arnon José COelho Júnior. Juiz de Direito SUSbituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ellen Euridice C. de Araújo.

00113 - 001003063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.; Executado: J.S.S. => DESPACHO: Intimem-se o exequente para que retifique o declarado á fl. 64, conforme esclarecido no Gabinete do Juiz Substituto. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00114 - 001003063796-0

Exeqüente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) autor.Boa Vista/RR, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00115 - 001003067892-3

Exeqüente: K.P.S.; Executado: K.P.S. e outros => DESPACHO:R.H.1)Como requer o MP. Itime-se. Prazo para manifestação:Dez dias.Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00116 - 001003067961-6

Exeqüente: M.E.S.L.; Executado: J.C.L. => DSPACHO: ao MP.Boa Vista/RR, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00117 - 001004081247-0

Exeqüente: W.S.M.; Executado: A.C.M. => DESPACHO:R.H. 1)Defiro a cota Ministerial retro intime-se.Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00118 - 001004091562-0

Exeqüente: C.S.V. e outros; Executado: M.C.V.N. => DESPACHO:R.H. 1)Cumpre-se o despacho de fl. 18, segunda parte.Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00119 - 001004092168-5

Exequente: I.C.S. e outros; Executado: N.C.S. e outros => DESPACHO:R.H.1)Digam os exequentes, em dez dias sobre fls. 17. Após, se for o caso expeça-se novo mandado de citação (fl.16).Intime-se.Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00120 - 001004093294-8

Exequente: M.E.S.L.; Executado: J.C.L. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se Vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista-RR, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00121 - 001004094844-9

Exequente: L.T.S.S.; Executado: F.R.S. => DESPACHO:Apense-se aos autos indicados.Sendo o caso, cancele-se a distribuição, comunicando-se por ofício à corregedoria GERAL de Justiça e ao Cartório Distribuidor. Junte-se as cópias ao feito correspondente, conforme o caso. cumpra-se. Após, conclusos. Boa Vista, 27 de dezembro de 2004. Arno José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001004096496-6

Exequente: R.M.S. e outros; Executado: E.S.S. => DESPACHO: 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Expeça carta precatória, se necessário. Boa Vista/RR, 27/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Christianne Conzales Leite.

00123 - 001004097601-0

Exequente: G.O.G; Executado: R.A.O.L. => DESPACHO:Defiro justiça gratuita.Cite-se o devedor, conforme requerimento de fl. 03, especificando-se os valores separadamente,conforme o rito (733,§1º do CPC- sob pena de prisão/732 do CPC).Fixo os honorário em 10% do valor, salvo embargos.Cumpra-se.Intime-se.Expeça-se o necessário.Boa Vista, 23/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00124 - 001002036908-7

Autor: S.B.M.; Réu: M.P.P.M. e outros => DESPACHO:R.H.1)Intime-se por edital.Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00125 - 001003067894-9

Autor: J.A.A.M.; Réu: C.K.V.M. => DESPACHO:R.H.1)Cumpra-se o despacho de fl.42- segunda parte, se for o caso.Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### GUARDA DE MENOR

00126 - 001002027502-9

Requerente: M.C.O.; Requerido: L.O.N. e outros => DESPACHO:R.H.1)Cumpra-se o item 02 do despacho de fl.74.Intimem-se as partes.Demais intimações necessárias.Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00127 - 001004076420-0

Requerente: S.F.L.; Requerido: M.J.F.L. => DESPACHO:R.H. 1)Certifique o cartório sobre o prazo e resposta da Ré citada por edital.Após, à DPE/RR, inclusive sobre certidão de fl.41v.Intime-se.Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00128 - 001004083889-7

Requerente: R.A.C. e outros; Requerido: L.A.R. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista/RR,22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

00129 - 001004085786-3

Requerente: L.C.B. e outros => DESPACHO: Oficie-se conforme determinado na r. sentença de fls. 20/21. Após, diga a parte autora sobre fl. 20v. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

00130 - 001004087722-6

Requerente: A.P.S.; Requerido: R.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR.Boa Vista/RR,22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00131 - 001004097352-0

Requerente: E.E.M.; Requerido: M.Y.S.F. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR,27/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00132 - 001002020685-9

Requerente: A.L.P.B. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00133 - 001004091676-8

Impugnante: A.L.S.L.; Impugnado: L.F.S.L. => DESPACHO: Desentranhe-se fls. 09/10, juntando-as no feito indicado (03 057968-3). No mais, cumpra-se atentamente o despacho de fl. 06-verso. Cumpra-se, na forma determinada. Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Kelly Christina Rangel Santoro.

#### INCIDENTE FALSIDADE

00134 - 001001000878-6

Autor: Maria Sonali Dalmolin; Réu: José Ribeiro Campos => DESPACHO: Oportunamente, venham-me os autos em conclusão, considerando-se que a parte interessada não manifestou-se nos autos principais, mesmo intimada para tal. Boa Vista/RR, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00135 - 001001000574-1

Inventariante: Rosa Mariê de Paiva => DESPACHO: No momento, autorizo a expedição de alvará Judicial para a venda do bem móvel indicado à fl. 55, item 1. Eve a inventariante juntar os documentos necessários, para fins de cálculo dos tributos e direitos de terceiros, após a venda. Deverá ainda a inventariante cumprir o despacho de fls. 53v/54. Intimem-se. Espeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00136 - 001002045910-2

Requerente: N.M.B.; Requerido: O.F. => DESPACHO:R.H. 1)Intime-se por edital.Boa Vista, 22/12/2004. Arnon José Coelho

Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00137 - 001003068273-5

Requerente: A.F.D.A.; Requerido: R.F.S. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR,22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00138 - 001004089035-1

Requerente: M.E.L.; Requerido: O.L.A.F. => DESPACHO:Cite-se observando-se o endereço de fl.17.Boa Vista, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira.

00139 - 001004096025-3

Requerente: Y.A.M.T.; Requerido: A.W.S. => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00140 - 001001000717-6

Requerente: I.L.S.; Requerido: A.B.B. => DESPACHO: Certifique-se o cartório se houve , ou não, manifestação da parte interessada, intimada à fl. 98. Após, ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00141 - 001002055423-3

Requerente: K.S.; Requerido: C.R.R. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00142 - 001003060544-7

Requerente: S.M.G.; Requerido: J.R.P.G. => DESPACHO: Junte-se aos autos respectivos. Vista às partes. Ao MP. Boa Vista/RR, 06/10/2004. Paulo Cézar Dias Meneze. Juiz de Direito. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00143 - 001003068253-7

Requerente: E.L.P.L.; Requerido: F.F.P. => DESPACHO: Ao arquivo com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00144 - 001004085664-2

Requerente: T.N.F.L.; Requerido: T.C.T. => DESPACHO: certifique-se sobre o prazo e resposta do réu. Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001004091022-5

Requerente: K.G.H.S.; Requerido: J.C.S.B. => DESPACHO: Tendo a parte interessada informado nos autos a conta para depósito, cumpra-se com urgência a determinação de fl. 18 oficiando-se à fonte pagadora. Outrossim, ante a informação de fl. 22, conste do ofício as seguintes determinações: considerando-se o valor atual do salário mínimo de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) o valor a ser descontado será de R\$ 70,00 (setenta reais), até ulterior determinação, salvo aumento da bolsa. Após a mudança do saláriomínimo, inicialmente prevista para abril de 2005; que a parte interessada se manifeste nos autos, para eventual continuidade dos descontos com base no valor acima ou que seja feita a adequação mediante ordem judicial.. Intimem-se. Expeça-se a necessária. Boa Vista,23 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00146 - 001004092726-0

Requerente: P.V.S.; Requerido: S.L.S. => DESPACHO:R.H.1)Aguarde-se a audiência designada nos autos,à

fl.18.Intimen-se as partes.Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00147 - 001004097402-3

Requerente: L.A.S.G.; Requerido: L.S.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. H) deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais.Boa Vista/RR,27/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00148 - 001004097706-7

Requerente: S.M.S.; Requerido: J.W.M. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Colha o Sr. Oficial de Justiça a qualificação civil do réu, dados tais como: CPF, RG, nome dos pais. Intimem-se.Boa Vista/RR, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00149 - 001004089217-5

Autor: E.R.O.; Réu: H.S.R. => DESPACHO:R.H.1)Intime-se por edital.Boa Vista, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00150 - 001003072814-0

Requerente: G.S.S.; Requerido: R.G.S. => DESPACHO:R.H. 1)Defiro a cota Ministerial de fl.21. Prazo para manifestação:dez dias. Intime-se.Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001004087881-0

Requerente: K.A.F.O.; Requerido: F.P.R. => DESPACHO: Como requer o MP. intime-se. Prazo: 48h. Boa Vista/RR, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001004089202-7

Requerente: C.J.S.L.; Requerido: C.A.R.C. => DESPACHO:R.H.1)Cumpra-se novamente o despacho de fl.10. Intime-se.Boa Vista, 13/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001004096543-5

Requerente: W.D.F.; Requerido: W.A.B. => DESPACHO: Como requer o MP, intime-se. Prazo: 30(trinta) dias. Boa Vista/RR, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00154 - 001002028334-6

Requerente: João Cardoso da Silva; Requerido: Maria Nair Pereira de Carvalho => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 124. Expeça-se o competente alvará autorizativo. Outrossim, digam as partes sobre Laudo Pericial apresentado às fls. 125 e ss. Intime-se. Boa Vista-RR, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Natanael Gonçalves Vieira.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00155 - 001004085599-0

Autor: L.S.M.; Réu: A.P.C. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR,22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001004089111-0

Autor: R.E.S.; Réu: J.M.N.D. => DESPACHO:R.H. 1)Defiro (fl.19).Boa Vista, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00157 - 001004096402-4

Autor: M.O.S.; Réu: R.S. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 33v. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo: dez dias. Boa Vista/RR,22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00158 - 001004096579-9

Autor: A.M.S.H.; Réu: J.M.S. e outros => DESPACHO:R.H. 1)Cite-se.Boa Vista, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00159 - 001004096757-1

Autor: C.A.R.B. => DESPACHO:R.H.1)Consoante cota supra, cite-se, conforme requerido.Boa Vista, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00160 - 001003074948-4

Requerente: A.D.S.; Requerido: M.N.L. => DESPACHO: INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 71, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 28.12.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - João Felix de Santana Neto.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00161 - 001003057968-3

Requerente: L.F.S.L.; Requerido: A.L.S.L. => DESPACHO: Desentranhem-se fls. 124/125, juntando-se no feito indicado (04 089415-5). Outrossim, aguarde-se a decisão judicial no tocante à exceção de incompetência interposta ou ulterior deliberação do Juízo. Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00162 - 001002024628-5

Requerente: J.E.P.S. e outros => DESPACHO:R.H.1) Retornem os autos ao arquivo, com baixa...Boa Vista, 16/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

00163 - 001003059058-1

Requerente: W.L.F. e outros => DESPACHO: Abra-se vista dos autos à ilustre advogada subscritora da petição de fl. 56. Intime-se. Prazo legal. Boa Vista, 22,12,04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00164 - 001003067943-4

Requerente: L.G.F.; Requerido: O.C.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimem-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/ RR,22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00165 - 001004096578-1

Requerente: J.L.B.; Requerido: R.A.T.B. => DESPACHO: Compulsando os autos, constato que o dispositivo invocado, qual seja, artigo 4º da Lei 6.515/77, não se aplica a hipótese aventada mas sim, para a separação consensual, o que não parece ser a questão dos autos, uma vez que a separação judicial litigiosa pode ser pedida a qualquer tempo, não se exigindo o transcurso do prazo.

Embora se reconheça que a separação de corpos pode ser deferida quando os litigantes já estão separados, há necessidade de maiores esclarecimentos da situação fática, especialmente no tocante às divergências do casal, bem assim dos bens existentes se a casa de morada é própria ou de aluguel, etc. Assim, intimem-se a parte requerente para manifestação , em 05(cinco) dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00166 - 001001000418-1

Requerente: N.R.F.; Requerido: S.M.C.F. => DESPACHO:R.H.1) Ao arquivo, com baixa...Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00167 - 001003065310-8

Requerente: D.D.O.; Requerido: E.L.O. => DESPACHO:R.H.1) Especifiquem provas, justificando-as.Boa Vista, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00168 - 001003067690-1

Requerente: A.P.C.O.; Requerido: L.C.N. => DESPACHO:R.H.1)Arquivem-se, com baixa...Boa Vista, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

00169 - 001004085246-8

Requerente: A.S.S.; Requerido: V.S.S. => DESPACHO:R.H. 1)Especifiquem provas, justificando-as.Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Agenor Veloso Borges.

#### TUTELA

00170 - 001004085601-4

Tutelante: D.S.P.; Tutelado: N.C.P. => DESPACHO:R.H.1)Cuprase novamente os itens 3 e ss.do respeitável despacho de fl.14.Inteme-se Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 28/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Eliana Palermo Guerra

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00185 - 001004083377-3

Impetrante: Lacerda Carvalho Machado; Autor. Coatora: Coord. Geral do Concurso Pub. Corpo de Bombeiros Militar Rr => Aguarda remessa de tj para tj. J. Após, com as homenagens de estilo, encaminhe-se o processo ao ao E. Tribunal de Justiça do Estado. BV, 23/12/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 28/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**  
**ESCREVENTE PAUTA :**  
**Cezar da Silva Carneiro Júnior**  
**Márcia Andréa de Souza Santos**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00209 - 001001010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal => FINALIDADE: Intimar os Advogados da expedição da Carta Precatória para a Comarca de Pesqueira/PE. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

#### 2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 28/12/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

#### CRIME DE TÓXICOS

00210 - 001001011919-5

Réu: Josimar Souza da Silva => DESPACHO EM ATA: HOMOLOGO A DESISTENCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA ARROLADA; COM A DEGRAVAÇÃO, EM ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS A DEFESA NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR) EM 7 DE DEZEMBRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001004076380-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 11/04/2005 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00212 - 001004091510-9

Réu: Vander Medeiros dos Santos => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE E CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00213 - 001004092708-8

Réu: Alfredo Adriano Junior => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DO ACUSADO PÁRA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE E CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Selma Aparecida de Sá.

00214 - 001004097751-3

Indicado: J.A.C. => FINAL DE DECISÃO: FICA O ACUSADO INTIMADO DO TEOR DA R. DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... A propriedade do veículo está documentalmente comprovada e o dominus litis manifestou-se pelo seu desinteresse para a perquirição penal, razão pela qual a restituição do veículo se impõe. Quanto ao aparelho celular, em face da não comprovação da propriedade, faculto o prazo de dez dias para que a defesa acoste os documentos pertinentes e desta forma indefiro momentaneamente sua restituição. (...) De outro lado ainda parece-me presentes os requisitos da preventiva pois o crime em comento tem natureza hedionda e foi praticada (em tese) em ambiente juvenil que em muito afetaria a ordem pública. Indefiro o pedido de liberdade, pois. Publique-se. Registre-se. Dou o MP e a Defesa como intimada. Expeça-se Alvará de restituição do veículo apreendido. (...) Boa Vista (RR); em 28 de dezembro de 2004. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00215 - 001004097990-7

Requerente: Aluísio Amílcar Sayol de Sá Peixoto e outros => DECISÃO: VISTOS, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, A MORA POR MAIS DE 80 DIAS, É FATO CONSTATÁVEL, E SUA JUSTIFICAÇÃO NÃO PODE SER ATRIBUIDA EXCLUSIVAMENTE À DEFESA. ADEMAIS, NOS TERMOS DA SÚMULA 697/STF, SE NÃO SE CONCEDE LIBERDADE PROVISÓRIA, A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO É MATERIA PLENAMENTE APRECIÁVEL EM CRIMES DESTE JAEZ. POR FIM, COMO TRAZIDO PELO MP A QUE SE RESSALTAR A PRIMARIEDADE E OS BONS ANTECEDENTES DOS REQUERENTES, COM ENDEREÇO CERTO NO DISTRITO DA CULPA. DEFIRO, POIS, O RELAXAMENTO DA PRISÃO, COM TERMO DE COMPARECIMENTO A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS E DE NÃO SE AUSENTAR DO DISTRITO DA CULPA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. EXPEÇA-SE ALVARÁ. CIÊNCIA AO MP. BV.26/12/2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00216 - 001004097991-5

Requerente: Clodemir Carvalho de Oliveira => DECISÃO: Pedido Deferido. VISTOS, ...ISSO POSTO, CONCEDO O RELAXAMENTO DA PRISÃO AO REQUERENTE, COM O ESTRITO CUMPRIMENTO DE COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS E NÃO SE AUSENTAR DE BOA VISTA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. EXPEÇA-SE ALVARÁ. CIÊNCIA AO MP. BV.24/12/2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ PLANTONISTA. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### 3A VARA CRIMINAL

**Expediente de 28/12/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00217 - 001003068995-3

Sentenciado: Olivan da Silva Moraes => Defiro manifestação de fl. 11. Boa Vista/RR, 24/11/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Defiro o requerido à fl. 19v. Boa Vista/RR, 18/10/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### 4A VARA CRIMINAL

**Expediente de 28/12/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jesús Rodrigues do Nascimento**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Elvo Pigari Júnior**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00218 - 001004098040-0

Requerente: Antônio Nonato Gomes de Moraes => ... O pedido não merece acolhida. A uma já existe nos autos decisão indeferida, o que impediria nova apreciação pelo juiz singular. A duas porque a prisão temporária traz requisitos diferentes do da preventiva e, tendo sido ela decretada para terminar às 24h do dia de hoje (27.12.04), não há motivos que ensejam sua revogação, isto é, os antecedentes do

acusado e o ter a investigação policial ouvido todos os que se encontram custodiados, aliado ao fato da apreensão dos objetos pertinentes, não descharacterizam, ou, não tiraram da prisão temporária sua necessidade. A três porque os crimes, em tese, cometidos só graves e atentam contra a administração da justiça e, por terem sido praticados por pessoa que faça parte da administração pública, requer a ordem pública, atenção redobrada em seus esclarecimentos. Posto isso, INDEFIRO o pedido. Intimem-se. Boa Vista, 27/12/04. Dr. Elvo Pigari Júnior. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00219 - 001004097992-3

Requerente: Siulan Rodrigues da Costa e outros => ...O pedido não merece acolhida. A uma porque já existem nos autos parecer ministerial desfavorável e decisão indeferitória, o que impediria nova apreciação pelo juiz singular. A duas porque os depoimentos colhidos em Delegacia especializada e a apreensão de documentos, mostram-se, por si só, insuficientes para os fins desejados, haja vista que o interrogado ADINILTON PEREIRA DA SILVA, conforme documento juntado na reiteração do pedido de revogação, não demonstrou, em momento algum, vontade ou intenção de colaborar com o trabalho da autoridade policial. Diante dessa negativa injustificada, não parece ser de boa medida e tampouco salutar para os autos a revogação. A três porque o crime cometido é grave e atenta contra a administração da justiça. Posto isso, INDEFIRO o pedido. Intimem-se. Redistribuam-se esses autos para que suas peças (pedido e documentos) fiquem fazendo parte integrante do processo n.010 04 097992-3. Boa Vista, 27/12/04. Dr. Elvo Pigari Júnior. Adv - Francisco das Chagas Batista.

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/12/2004

000052RR =>00076  
000074RR-B =>00077  
000075RR-E =>00079  
000098RR-A =>00079  
000114RR-A =>00076, 00077  
000177RR-A =>00076  
000199RR-B =>00081  
000203RR =>00082  
000223RR-A =>00078  
000223RR =>00002  
000231RR =>00080  
000264RR =>00076, 00077, 00078  
000268RR =>00074  
000269RR =>00076, 00077

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001004095874-5

Requerente: Marinezia Trajano de Souza; Requerido: Antonia Maria Pereira Sousa => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 001004095870-3

Autor: Kelly Mayara Barbosa de Souza; Réu: e M Gurgel Neto - Me => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 80,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00003 - 001004095872-9

Autor: Nathalie Barbosa Duarte; Réu: Tim S/A => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00004 - 001004095868-7

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva; Requerido: Vivo S/A => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 001004095840-6

Autor: Maria Alcina Pereira Coutinho; Réu: Antonio de Tal => Distribuição por Sorteio em 27/12/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001004095479-3

Indicado: T.F.R. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004095495-9

Indicado: A.F.S.N. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004095633-5

Indicado: E.E.M. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004095717-6

Indicado: A.L.O. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004095748-1

Indicado: J.L.A. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004095881-0

Indicado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 001004095493-4

Indicado: L.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004095706-9

Indicado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00014 - 001004095487-6

Indicado: S.W.O.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004095524-6

Indicado: G.S.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004095617-8

Indicado: E.G.V. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004095625-1

Indicado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004095631-9

Indicado: W.L.D.B. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004095649-1

Indicado: J.N.N. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004095657-4 Indiciado: P.J.B.A. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Indiciado: V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00021 - 001004095665-7 Indiciado: R.G.M. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00038 - 001004095659-0 Indiciado: J.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00022 - 001004095667-3 Indiciado: S.C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR 00039 - 001004095860-4 Indiciado: F.R.A. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00023 - 001004095669-9 Indiciado: F.S.R. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00040 - 001004095875-2 Indiciado: J.G.M. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR</b>	<b>CRIME DE TRÂNSITO - CTB</b>
00024 - 001004095724-2 Indiciado: Z.L.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00041 - 001004095891-9 Indiciado: P.L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00025 - 001004095873-7 Indiciado: J.C.C.P. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Juiz(íza): Marcelo Mazur
<b>CRIME DE TRÂNSITO - CTB</b>	<b>CONTRAVENÇÃO PENAL</b>
00026 - 001004095889-3 Indiciado: C.A.T.R. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00042 - 001004095684-8 Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>2º JUIZADO CRIMINAL</b>	<b>CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA</b>
Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima	00043 - 001004095653-3 Indiciado: A.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CONTRAVENÇÃO PENAL</b>	<b>CRIME C/ PATRIMÔNIO</b>
00027 - 001004095627-7 Indiciado: E.C.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00044 - 001004095879-4 Indiciado: L.F.S.N. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00028 - 001004095746-5 Indiciado: C.L.C. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>CRIME C/ PESSOA</b>
00029 - 001004095866-1 Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00045 - 001004095615-2 Indiciado: D.R.C. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA</b>	00046 - 001004095621-0 Indiciado: H.S.P. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00030 - 001004095708-5 Indiciado: I.S.C.A. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00047 - 001004095671-5 Indiciado: M.P.S.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00031 - 001004095885-1 Indiciado: N.P.C. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00048 - 001004095695-4 Indiciado: P.E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CRIME C/ MEIO AMBIENTE</b>	00049 - 001004095743-2 Indiciado: N.R.G. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00032 - 001004095491-8 Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00050 - 001004095876-0 Indiciado: V.T.M. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CRIME C/ PATRIMÔNIO</b>	<b>CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR</b>
00033 - 001004095877-8 Indiciado: W.L.N.F. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00051 - 001004095702-8 Indiciado: M.A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CRIME C/ PESSOA</b>	00052 - 001004095740-8 Indiciado: H.C.N. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00034 - 001004095619-4 Indiciado: F.W.B.L. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>CRIME RELAÇÃO CONSUMO</b>
00035 - 001004095629-3 Indiciado: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00053 - 001004095895-0 Indiciado: E.H.B. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00036 - 001004095651-7 Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>3º JUIZADO CRIMINAL</b>
00037 - 001004095655-8	Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00054 - 001004095679-8

Indiciado: T.R.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004095747-3

Indiciado: J.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00056 - 001004095736-6

Indiciado: J.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004095750-7

Indiciado: M.B.H. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004095883-6

Indiciado: E.F.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001004095887-7

Indiciado: A.L.P.H. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ FAMÍLIA

00060 - 001004095661-6

Indiciado: J.S.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00061 - 001004095745-7

Indiciado: D.B.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00062 - 001004095489-2

Indiciado: N.E.L.E. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004095516-2

Indiciado: C.A.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004095623-6

Indiciado: J.M.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001004095663-2

Indiciado: M.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004095673-1

Indiciado: A.Q.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004095675-6

Indiciado: A.H.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004095682-2

Indiciado: A.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00069 - 001004095704-4

Indiciado: J.R.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00070 - 001004095893-5

Indiciado: R.N.S.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00071 - 001004095514-7

Indiciado: C.A.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004095862-0

Indiciado: T.N.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 2º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 28/12/2004

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

## PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

## AÇÃO DE COBRANÇA

00073 - 001001001390-1

Autor: Kátia Rejane da Silva Torres; Réu: Delzuila Aparecida Gomes Sobrinha =&gt; FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.I. Em,27/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004088855-3

Autor: Antonio Ranieri Gomes da Silva; Réu: Banco Credibanco S/ A =&gt; FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos dos arts. 3º,§ 1º,le II, e 51, II, ambos da lei 9.099/95 c/c arts. 598,295, V e 267,I,IV e § 3º, todos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em,27/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Ranieri Gomes da Silva.

## EXECUÇÃO

00075 - 001004086095-8

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Rosana do Socorro Damasceno =&gt; Leilão DESIGNADO para o dia 25/01/2005 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 10/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00076 - 001003064094-9

Autor: Crescencio de Barros Silva; Réu: Francisco Jorge Junior =&gt; DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl.83. Em,27/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lúcia Pinto Pereira, Arquimedes Eloy de Lima.

00077 - 001003070292-1

Autor: Ednaldo Gomes Ferreira; Réu: Banco Santander Noroeste S/ A =&gt; FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, amparado no citado art.794,I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.I. Em,27/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00078 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito =&gt; DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, conclusos para bloqueio on line. Em,27/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00079 - 001004077702-0

Autor: Ana Paula Campos Vieira; Réu: Telemar Norte Leste S/A =&gt; FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, amparado no citado art.794,I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.I. Em,27/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Luciana Rosa da Silva.

00080 - 001004077859-8

Autor: Benedita Rodrigues Ribeiro; Réu: Itaucard Financiadora S/A =&gt; DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, conclusos para bloqueio on line. Em,27/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00081 - 001004082846-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Editora Abril S/A => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl.81, oficiando-se ao Banco Itaú, para a transferência do valor bloqueado. Em,27/12/04  
(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00082 - 001004086012-3

Autor: Ana Lucia Fonseca Brum; Réu: Iberia => DESPACHO: Transfira-se somente o valor bloqueado à fl.87 para a conta do Juízo, lavrando-se o termo de penhora e intimando-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Em,27/12/04  
(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/12/2004

000048RR-B =>00001, 00002, 00003  
000078RR =>00008  
000101RR-B =>00007  
000138RR =>00006  
000160RR =>00005  
000162RR-B =>00007  
000192RR-A =>00008  
000262RR =>00006  
000300RR =>00004  
000356RR =>00004

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086486-9

Apelante: Tim Celular S/A; Apelado: Bruna Sack Nogueira => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004086487-7

Apelante: Tim Celular S/A; Apelado: Leila Karyn Cabral Monnerat => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

### APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001004086488-5

Apelante: Tim Celular S/A; Apelado: Elissandra de Azevedo Bezerra => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

### APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001004086489-3

Apelante: José Heredilson Leite Pinto; Apelado: Otássio Rodrigues de Lima => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Alberto Jorge da Silva.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

### APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001004086480-2

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Apelado: Maria Iolanda da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

### APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 001004086481-0

Apelante: Norte Brasil Telecom S/A; Apelado: Karolina Vita Munhoz => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Helaine Maise de Moraes, James Pinheiro Machado.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

### APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 001004086482-8

Apelante: Consórcio Nacional Honda Ltda; Apelado: Luis dos Santos Cabral => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Sivirino Pauli, Maria Luiza da Silva Coelho.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

### APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 001004086485-1

Apelante: Manoel Fernando Soares Estrella; Apelado: Francisco Idelmond de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/12/2004

000157RR-B =>00001

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002004007088-8

Requerente: Jose Rodrigues Sousa; Requerido: Laurizete Vieira Rocha e outros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 28/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Gleysiane da Silva Matos

### EXECUÇÃO

00002 - 002002001812-1

Exequente: União; Executado: O S Liborio E/ou Orlandina de Souza Liborio => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 002004007059-9

Requerente: Francisco de Assis Barros; Requerido: João Evangelista Simão de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 003004003612-8

Requerente: N.L.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00003 - 003004003613-6

Requerente: S.M.S.; Requerido: M.J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003616-9

Requerente: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00005 - 003004003614-4

Requerente: S.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00006 - 003004003621-9

Requerente: E.s.v. e outros; Requerido: José Divonier Silva de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 13.429,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00007 - 003004003615-1

Requerente: F.V.C.M. e outros; Requerido: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 003004003557-5

Réu: Raimundo Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 28/12/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Elton Pacheco Rosa**

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00008 - 003004003608-6

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Associação dos Produtores Rurais de Iracema-aprori e outros => Praça DESIGNADA para o dia 27/01/2005 às 10:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 16/02/2005 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 27/01/2005 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 16/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 27/12/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 004704003645-2

Requerente: S. A. S e Outros; Requerido: Raimundo Soares Sobrinho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004704003667-6

Requerente: Wendeson Morais Lisboa; Requerido: Ivaldo Oliveira Brandão => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 28/12/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
ESCRIVÃO(Â) :  
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00001 - 004704003654-4

Requerente: Ministério Público Estadual; Requerido: Governo do Estado de Roraima => Juntada efetivada de petição do governo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00002 - 004703001689-4

Requerente: R.S.S.; Requerido: S.B.S. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00003 - 004704003933-2

Requerente: I.S.A.; Requerido: J.S.M. => Aguarda expedição de precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/09/2004

000005RR-B =>00002  
000091RR-B =>00001  
000106RR-B =>00003  
000116RR-B =>00003  
000151RR-B =>00002  
000169RR-B =>00005  
000173RR-A =>00001, 00002  
000184RR-A =>00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARA CÍVEL**

Expediente de 28/09/2004

**JUIZ(A) TITULAR:  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
PROMOTOR(A) :  
Adriano Ávila Pereira  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Érika Lima Gomes Michetti  
ESCRIVÃO(Â) :  
Marcus Vinícius de Oliveira**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00001 - 006002000606-4

Requerente: Ministério Público; Requerido: Joarez Costa Souza e outros => DESPACHO:Especificuem as partes as provas que pretendem produzir.Em: 02.04.2004 Adv - João Felix de Santana Neto, Francisco de Assis G. Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00002 - 006002000529-8

Impugnante: O Município de São Luiz do Anauá; Impugnado: Alci da Rocha => DESPACHO:intime-se o impugnado a recolher as custas em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.Em: 28.09.2004 Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Alci da Rocha, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

**POSSESSÓRIA**

00003 - 006003002927-0

Autor: Germano Luiz de Souza e outros => DESPACHO: Diga o Autor o que entender de direito.em: 27.09.2004. Adv - Ivo Calixto da Silva, Tarcísio Laurindo Pereira.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 006004017078-3

Requerente: Banco Honda S/A; Requerido: Jonivon Fernandes Machado da Costa => DESPACHO:Intime-se o Advogado para recolhimento das custas, via publicação no dpj.em: 27.09.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PROTESTO**

00005 - 006003002352-1

Requerente: Milton Dantas de Assis; Requerido: Mocapel Auto Posto Ltda => DESPACHO:Intime-se o requerente para pagamento das custas da CP.em: 12.07.04 Adv - José Rogério de Sales.

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 28/09/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
PROMOTOR(A) :  
Adriano Ávila Pereira  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Érika Lima Gomes Michetti  
ESCRIVÃO(Â) :  
Marcus Vinícius de Oliveira**

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 006003002328-1

Autor: Maria Rita Correia Ferreira; Réu: Revista Isto é Editora Três => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARA CÍVEL**

Expediente de 28/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:  
Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
ESCRIVÃO(Â) :  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 000504001514-0

Requerido: Fredson Alves de Araújo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã**  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 29 de dezembro de 2004.**  
para ciência e intimação das partes

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ALVES ABREU**, brasileiro(a), divorciado, carpinteiro, RG nº 988.524 – SSP/MA e CPF nº 493.264.813-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 03 066545-8 – Revisional De Alimentos, em que é parte Requerente: **JOSÉ ALVES ABREU** e parte requerida: J.S.A., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, ALD (Assistente Judiciário), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ CARLOS LIMA DE MORAES**, brasileiro(a), casado, policial militar, RG nº 123.881 – SSP/RR e CPF nº 236.206.415-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 039737-7 – Revisional De Alimentos, em que é parte Requerente: **JOSÉ CARLOS LIMA DE MORAES** e parte requerida: S.R.R.M., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, ALD (Assistente Judiciário), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: CÉSAR MARCUS RAPOSO**, brasileiro(a), casado(a), militar demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para conhecimento dos termos da **ação de REVISIONAL DE ALIMENTOS, BEM COMO DA DECISÃO DE FLS. 24/26**, processo n.º 0010 04 91560-4, e querendo, , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial. Deverá, ainda, comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 21/03/2005 às 9:15

horas, nesta secretaria, acompanhado de advogado, sob as penas da lei.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, ald (Assistente Judiciário), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

**Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2004.**

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****DIRETORIA-GERAL**

PORTARIA N.º 120, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Diretor - Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 119, de 27.12.2004, publicada no Diário do Poder Judiciário de 29.12.2004.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR  
CORGENDA

Na Portaria n.º 118, de 22.12.2004, publicada no DPJ de 24.12.2004, onde se lê: “Art. 2º. Fixar o dia 25.12.2004 como data final para utilização do valor concedido.”, leia-se: Art. 2º. Fixar o dia 31.12.2004 como data final para utilização do valor concedido.. Boa Vista, 28 de dezembro de 2004.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PORTARIA N.º 824, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

**R E S O L V E:**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de JANEIRO/2005:

**07/09 Dr. LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA  
14/16 Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR  
21/23 Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA  
28/30 Dra. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI  
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 846, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **JAMES CHARLES COELHO BARRETO**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 10JAN a 8FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAIS

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO e MORGANA VASCONCELOS CAVALCANTI  
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/12/1965, de profissão médico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Alfredo Cruz, nº 284, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de DEROTINO DE OLIVEIRA BARRETO e MARIA BERNADETE VASCONCELOS BARRETO.  
ELA: nascida em João Pessoa-PB, em 25/07/1980, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alfredo Cruz, nº 284, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de JUAREZ DA ROCHA CAVALCANTI CRUZ e ALINE MARIA VASCONCELOS CAVALCANTI.

2) WILIAMS DA SILVA CAVALCANTE e OBETIZA FERNANDES DE OLIVEIRA  
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/04/1974, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-07, Qd. 61, nº 890, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA CAVALCANTE e MARIA JOVENTINA DA SILVA.  
ELA: nascida em Alenquer-PA, em 17/05/1965, de profissão serviços gerais, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: N-07, Qd. 61, nº 890, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO NOÉ DE OLIVEIRA e NEUZA FERNANDES DE OLIVEIRA.

3) UITAMBÉ ALVES DA SILVA e MARIA FRANCISCA CAVALCANTE GOMES

ELE: nascido em Caxias-MA, em 07/02/1967, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-20, nº 1415, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de e MARIA ALVES DA SILVA.  
ELA: nascida em Prainha-PA, em 26/06/1980, de profissão serviços gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-59, s/nº, lote 27, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filha de JOSE PEREIRA GOMES e MARIA DE LOURDES CAVALCANTE GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

### Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
Presidente

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
Vice-Presidente

**Des. Almiro José Mello Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
Des. José Pedro Fernandes

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
Membros

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



## Diário do Poder Judiciário

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

***Ouvidoria-Geral***

**Telefone**  
**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o**  
**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**